



## Acórdão n.º 82 - 2022/2023

**N.º Processo: 82/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 13/05/2023 - Hora: 17:54 - Local: Felgueiras**

### Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWPC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e CARLA SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:35 do período 2 o jogador João Prudêncio número 8 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por na saída para o contra-ataque a favor da sua equipa (...) inicia uma troca de palavras não perceptível com o adversário (jogador do CDUP). Imediatamente após, desfere um golpe (soco) na zona abdominal do mesmo. Foi excluído do jogo com substituição disciplinada ao abrigo da regra 22.13 “Má conduta”. Foi advertido com o respetivo Cartão Vermelho.”**
- **“Aos 02:31 do período 2 o jogador Tiago Vaz número 1 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com o Cartão**





***Vermelho por protestar e injuriar sucessivamente a equipa de arbitragem, nomeadamente “Não percebes nada disto” “Vai-te foder”. Foi expulso definitivamente da partida com substituição segundo a regra 22.13 “Má Conduta”.***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador João Prudêncio (CWP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por na saída para o contra-ataque a favor da sua equipa (...) inicia uma troca de palavras não perceptível com o adversário (jogador do CDUP). Imediatamente após, desfere um golpe (soco) na zona abdominal do mesmo. Foi excluído do jogo com substituição disciplinada ao abrigo da regra 22.13 “Má conduta”. Foi advertido com o respetivo Cartão Vermelho.”***

3.1 Tendo em atenção que o relatório dos árbitros não refere expressamente a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 22.14, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador João Prudêncio (CWP) ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “***Brutalidade***”, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14. [agora, 22.14]”***

3.2 Todavia, o jogador João Prudêncio (CWP) que após ***“uma troca de palavras não perceptível com o adversário” “desfere um golpe (soco) na zona abdominal do mesmo”*** praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, traduzido numa agressão física perpetrada no seu adversário, pela qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 Note-se que a conduta do jogador João Prudêncio (CWP) determinou que a equipa de arbitragem o tivesse ***“excluído do jogo com substituição disciplinada ao abrigo da regra 22.13 “Má conduta”*** e lhe tivesse exibido ***“o respetivo Cartão Vermelho.”***

3.4 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para***





**com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, sendo que “2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

**3.5** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador João Prudêncio (CWP) na pena de dois jogos de suspensão, por conduta agressiva sobre o seu adversário, no qual desferiu um soco na zona abdominal – **“Foi excluído do jogo com substituição disciplinada ao abrigo da regra 22.13 “Má conduta””,** a que acresce um jogo de suspensão adicional, ao abrigo do disposto no n.º 3 do acima mencionado artigo 55.º do Regulamento Disciplinar (**“Cada sanção subsequente de um jogador, nos termos previstos no nº 1, será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 3 jogos de suspensão),** uma vez que, o Conselho de Disciplina constata que o mesmo jogador, João Prudêncio (CWP), já havia sido punido, na presente época desportiva, na pena de dois jogos de suspensão, nos termos do disposto no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, isto é, por má conduta, tal como se alcança do *Acórdão n.º 55 – 2022-2023*, deste Conselho de Disciplina, proferido no dia 2 de março de 2023.

**3.6** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador João Prudêncio (CWP) na pena de 3 (três) jogos de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1, 2 e 3, do Regulamento Disciplinar).

**4.** O jogador Tiago Vaz, do CWP, **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) advertido com o Cartão Vermelho por protestar e injuriar sucessivamente a equipa de arbitragem, nomeadamente “Não percebes nada disto” “Vai-te foder”. Foi expulso definitivamente da partida com substituição segundo a regra 22.13 “Má Conduta”.”**

**4.1** O jogador Tiago Vaz (CWP), que foi excluído da partida com a exibição do respectivo cartão vermelho **“por protestar e injuriar sucessivamente a equipa de arbitragem, nomeadamente “Não percebes nada disto” “Vai-te foder””,** praticou um acto de má conduta consubstanciado no uso de expressão desrespeitadora para com os árbitros - **“Não percebes nada disto”** – pretendendo com a mesma significar que a equipa de arbitragem não estava a apreciar devidamente as ocorrências de jogo, desconhecendo ou aplicando erroneamente as regras do jogo a essas ocorrências.





4.2 Mais praticou um acto de má conduta, o jogador Tiago Vaz (CWP), ao dirigir-se à equipa de arbitragem dizendo **“Vai-te foder”**, proferindo uma expressão, grosseira e obscena, e, conseqüentemente, disciplinarmente censurável, desrespeitadora para com os mesmos árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo.

4.3 O *supra* citado artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**

4.4 O jogador Tiago Vaz (CWP), mercê da sua conduta, **“Foi expulso definitivamente da partida com substituição segundo a regra 22.13 “Má Conduta”**”, pelo que, constando do relatório de arbitragem a menção expressa que o dito jogador foi excluído do jogo ao abrigo da **regra WP Má-Conduta**, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Vaz (CWP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, nos termos do disposto no artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar.

#### 5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **JOÃO PRUDÊNCIO** (Cascais Water Polo Club - CWPC) na pena de 3 (três) jogos de suspensão.
- Condenar o jogador **TIAGO VAZ** (Cascais Water Polo Club - CWPC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

